



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 28/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, lotes 1 e 2, CEP 71095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.*7*.**5 SSP/DF, CPF nº 3*6.**.*-49, e, de outro lado, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 3º e 4º Andar, Batel, CEP 80240-000, Curitiba/PR, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **PROCURADORA**, Senhora **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1**8**0, CPF nº 757.**.*-00, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURA E CONSULTORIA**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência sob o Documento SEI nº 2839583 constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2023.00.000012263-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de assinatura anual dos serviços Zênite Fácil e Orientação por Escrito em Licitação e Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência (2839583) e proposta da **CONTRATADA** (2886706), que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

1. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tabela - Contratação por Grupo				
Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Zênite Fácil - Plataforma/ambiente digital de acesso restrito especializada em licitação e contrato	acessos simultâneos	10
	2	Orientação por escrito em licitação e contrato - Zênite	orientações	até 6

1.1. Os serviços deverão ser disponibilizados por meio do IP (*Internet Protocol*) do TSE e pela Internet, por meio de *login* e senha.

1.2. O serviço de Orientação por Escrito será solicitado pelos fiscais técnicos do contrato mediante formulação de dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal da **CONTRATADA**, com a utilização de *login* e senha personalizados e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 (trinta) horas úteis, salvo as questões mais complexas que poderão ser atendidas no dobro do prazo, comunicando previamente os fiscais técnicos. Entendendo-se por “questões mais complexas” os assuntos recentes, sobre os quais ainda não existem jurisprudência ou que requer pesquisa mais detalhada ou ainda assunto polêmico, que exija vasta argumentação. Por “horas úteis” entenda-se o horário comercial, ou seja, o período durante o qual os estabelecimentos de comércio e serviço realizam atendimento ao consumidor. Para efeito deste Termo de Referência, entenda-se o horário das 08h30min às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira, e das 08h30min às 12h na sexta-feira.

1.3. O acesso ao Portal não está vinculado ao horário comercial, podendo ser realizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas manutenções programadas ou emergenciais, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro. Rotinas de *backups*, atualizações, população de índices, entre outros processos que demandam uma carga de dados, são executados das 23h30 às 05h30.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **CONTRATANTE** que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
- 4.** Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.
- 5.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4.1 do Termo de Referência.
- 6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.
- 2.** Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após o início da vigência contratual.
 - 2.1.** A assinatura terá validade de um ano contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
- 3.** Disponibilizar o acesso aos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, por meio do IP (*Internet Protocol*) do **CONTRATANTE** e pela *Internet*, por meio de *login* e senha.
- 4.** Atender às orientações por escrito, que serão até 6 (seis), na área de licitações e contratos, durante a vigência deste contrato.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

5.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência.

6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência.

7. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução deste contrato, conforme Anexo I-III do Termo de Referência, observado o disposto no item 3.3 do Termo de Referência.

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato às reclamações.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

11. Manter um painel de disponibilidade das soluções, o qual apresentará um "status" da situação do sistema. Casos eventuais em que o sistema esteja "off-line", o painel indicará sua previsão de normalização. Neste painel, também estarão indicadas, as manutenções programadas (esse aviso será indicado com 24 horas de antecedência) e as manutenções emergenciais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Onze - DA PROTEÇÃO DE DADOS - do presente contrato.

13. Providenciar os ajustes necessários na plataforma, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que serão solucionadas com a brevidade possível.

14. Manter a plataforma atualizada, disponibilizando novos documentos que sejam publicados e/ou atualizados sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

16. Apresentar relatório mensal de utilização dos serviços, no início do mês subsequente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

17. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

17.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19. Comprovar, se solicitado pelo **CONTRATANTE**, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.3 do Termo de Referência, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

20.1. O documento de que trata o item acima poderá ser entregue com os dados pessoais sensíveis anonimizados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

21. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço estimado a ser pago à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$21.938,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais)** o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	1	Zênite Fácil - Plataforma/ambiente digital de acesso restrito especializada em licitação e contrato	acessos simultâneos	10	17.060,00
	2	Orientação por escrito em licitação e contrato - Zênite	orientações	até 6	4.878,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 21.938,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI n.º 2673460 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000012263-8.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

1. Os preços poderão ser alterados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.

1.1. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **7/3/2024**.

2. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação.

2.1. Em razão da data de aniversário do contrato, a **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**.

2.2. Na impossibilidade de formalizar o reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

2.3. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O acesso ao Portal Zênite Fácil deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas manutenções programadas ou emergenciais, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro. Rotinas de *backups*, atualizações, população de índices, entre outros processos que demandam uma carga de dados, são executados das 23h30 às 05h30.

2. A indisponibilidade do Portal Zênite Fácil deverá ser reportado em até 24 horas e o retorno do serviço deverá ser retomado em até 48 horas, salvo casos descritos no item 1 desta Cláusula.

3. A **CONTRATADA** deve disponibilizar serviço de suporte técnico e/ou solicitação do serviço de orientação por escrito por meio de página *web*, sistema informatizado, correspondência eletrônica ou telefone (discagem interurbana), nesta última alternativa apenas de forma excepcional, quando o sistema estiver indisponível.

4. O suporte técnico deve estar disponível em dias úteis de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h.

4.1. O suporte técnico via telefone diz respeito à abertura de chamados envolvendo dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outros e serão atendidas pelo ZAP – Zênite Atendimento Personalizado, no número (41) 2109-8666, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

5. O serviço de Orientação por Escrito será solicitado pelos fiscais técnicos do contrato mediante formulação de dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal da **CONTRATADA**, com a utilização de *login* e senha personalizados e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 (trinta) horas úteis, salvo as questões mais complexas que poderão ser atendidas no dobro do prazo, comunicando previamente os fiscais técnicos. Entendendo-se por “questões mais complexas” os assuntos recentes, sobre os quais ainda não existem jurisprudência ou que requer pesquisa mais detalhada ou ainda assunto polêmico, que exija vasta argumentação. Por “horas úteis” entenda-se o horário comercial, ou seja, o período durante o qual os estabelecimentos de comércio e serviço realizam atendimento ao consumidor. Para efeito do Termo de Referência, entenda-se o horário das 08h30min às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira, e das 08h30min às 12h na sexta-feira.

6. Em caso de descumprimento dos itens do acordo de níveis de serviço, a Tabela de Glosas será aplicada:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA
1	Deixar de comunicar a indisponibilidade do Portal Zênite Fácil em até 24 horas.*	0,5% do valor do contrato.
2	Indisponibilidade do Portal Zênite Fácil por mais de 48 horas sem justificativa.	0,5% do valor do contrato.
3	Não responder solicitação da Orientação por Escrito no prazo determinado.	1% do valor do contrato.
4	Deixar de atender chamado técnico.	0,5% do valor do contrato.

*nos termos do item 5.1.9 do Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado anualmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2024NE000610, emitida em 22/5/2024, no valor de R\$21.938,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8 a 1.12, bem como nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1

TABELA DE INFRAÇÃO				
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
3	Deixar de iniciar a execução do serviço no prazo previsto	Por dia	5 (cinco) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização.	Por dia	5 (cinco) dias corridos por ocorrência	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
6	Deixar de apresentar relatório mensal de utilização dos serviços no prazo previsto.	Por dia ou ocorrência	10 (dez) dias corridos ou 3 (três) ocorrências	1
7	Deixar de cumprir o prazo para realizar o serviço de Orientação por Escrito.	Horas ou ocorrência	15 (quinze) horas úteis ou 2 (duas) ocorrências	2

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais. Excetuam-se das restrições mencionadas nesta cláusula as situações em que a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para as atividades referentes ao aprimoramento dos serviços, pesquisa de satisfação com o serviço, informações sobre serviços prestados envolvendo o tema contratação pública, assim como conteúdos relevantes sobre licitações e contratos públicos, garantindo sempre a possibilidade de exclusão por parte do usuário.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZOITO
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE
DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

**ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **29/05/2024, às 16:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **31/05/2024, às 13:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2888399&crc=97DC76F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2888399** e o código CRC **97DC76F3**.